

Lei n° 406/90

Dispõe sobre aumento de
vencimentos de funcioná-
rios e dá outras provisões.
Câmaras Municipais.

A Câmara Municipal de São José do
Rio Preto, no decreta, e eu, Prefeito Municipal, fa-
ciamo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, auto-
rizado a majorar os vencimentos dos Funciona-
rios abaixo relacionados, para os valores a seguir,
equivalente a 83,3% (oitenta e três, vinte e três
milhoes de cento).

- SECRETARIO	- R\$ 12.107,00
- TESOUREIRO	- R\$ 10.272,00
- SECRETARIO DA JUNTA DE SERV. MILITAR	- R\$ 10.272,00
- Contínuo	- R\$ 4.423,00
- Assessores de Gal. do Prefeito	- R\$ 3.921,00
- Coordenador do SIAT	- R\$ 10.272,00
- Fiscal Geral	- R\$ 4.423,00
- Auxiliar de Contabilidade	- R\$ 10.272,00
- Motorista (Cada)	- R\$ 5.484,00
- Supervisora da Escola Exclusiva	- R\$ 3.789,00
- Bibliotecária	- R\$ 3.789,00
- Professor do Ensino Rural (Cada)	- R\$ 3.675,00
- Guarda Sanitário	- R\$ 3.789,00
- Reunião de Ensino	- R\$ 4.423,00
- Chefe do Serv. de Obras	- R\$ 4.676,00
- Chefe do Serv. de Est. de Rodagem	- R\$ 4.676,00
- Chefe do almoxarifado	- R\$ 4.484,00
- Patólio	- R\$ 6.100,00

Continua

Continuação Lei n° 406/90

- Contador -	Off 10.272,00
- Fispetor de Fazendo -	Off 4.969,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a usar recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em Contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.990.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
16 de abril de 1.990

O Prefeito: Valdo S. da Silveira.